

V - Política do Grupo BPI relativa aos conflitos de interesses

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 309.º-A e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, descreve-se, no presente capítulo, a política de conflitos de interesses do Grupo BPI (Banco BPI, S.A. (Banco BPI), o Banco Português de Investimento, S.A. (BPI) e a BPI Gestão de Activos, S.A.

1. PRINCÍPIOS GERAIS

O Grupo BPI na sua relação com os Clientes assegura:

- Um tratamento transparente e equitativo;
- A prevalência dos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais ou dos de agente vinculado e colaboradores de ambos;

De entre os princípios que regem a actuação do Grupo BPI no desenvolvimento da sua actividade e na sua relação com os clientes sublinham-se os seguintes:

- Integridade na prestação dos serviços e no relacionamento com os Clientes;
- Prestação dos serviços de intermediação financeira com a diligência e o cuidado exigíveis;
- Exercício das actividades de intermediação financeira de acordo com as regras definidas pelas entidades de supervisão;
- Protecção dos interesses dos clientes do Grupo BPI, bem como o seu tratamento equitativo;
- Prestação aos clientes de informação clara, actual e completa, e não susceptível de os induzir em erro.

2. CIRCUNSTÂNCIAS POTENCIALMENTE GERADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

O Grupo BPI presta um conjunto de serviços de intermediação financeira, destacando-se a prestação de serviços de:

- Recepção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros por conta de clientes;
- Negociação de instrumentos financeiros por conta própria;
- Gestão de carteiras;
- Consultoria para investimento
- Recomendações de investimento (research)
- Assessoria financeira a empresas (assistência em ofertas públicas, tomada firme, colocação, financiamento, etc.)

Neste âmbito, admitem-se como potencialmente geradoras de um conflito de interesses as seguintes situações:

- Elaboração e divulgação de recomendações de investimento sobre emitentes a quem se preste outro tipo de serviços de intermediação financeira;

- Prestação de serviços de intermediação financeira a diferentes clientes que actuem no mesmo sector.
- Prestação de serviços de intermediação financeira a entidades emitentes de instrumentos financeiros que poderão ser objecto de transacção por clientes;
- Prestação de serviços de assistência e colocação em ofertas públicas relacionados com instrumentos financeiros que poderão ser objecto de transacções por clientes, podendo tomar firme emissões que poderão ser subscritas por clientes;
- Integração, por parte de colaboradores ou membros do órgão de administração das entidades que integram o Grupo BPI, de órgãos de administração de outras entidades emitentes de instrumentos financeiros que poderão ser objecto de transacções por clientes ou sobre as quais sejam elaboradas ou divulgadas recomendações de investimento;
- Actuação como contraparte do cliente ou execução de ordens sobre instrumentos financeiros em seu nome ou representação;
- Transacções de instrumentos financeiros entre clientes e o Grupo BPI ou outros clientes.
- Execução simultânea de transacções sobre instrumentos financeiros para o Grupo BPI e para clientes.

3. NORMAS E PROCEDIMENTOS ADOPTADOS

Com vista a assegurar o respeito pelos princípios enunciados no ponto 1., e de modo a prevenir a ocorrência de potenciais conflitos de interesses, designadamente os referidos no ponto anterior, foram adoptadas no Grupo BPI normas e procedimentos, que se encontram reflectidos no normativo interno do Grupo, designadamente no **Código de Conduta do Grupo BPI**.

O **Código de Conduta do Grupo BPI** estabelece os princípios aplicáveis aos Colaboradores do Grupo, bem como normas concretas a adoptar nas situações de ocorrência de conflitos de interesses:

- entre dois ou mais Clientes;
- entre Clientes, por um lado, e entidades que integrem o Grupo BPI, os seus Colaboradores ou membros dos Órgãos Sociais, por outro;

Adicionalmente e com vista à prevenção e gestão de potenciais conflitos de interesses, o Grupo BPI encontra-se organizado de forma a prevenir e identificar possíveis conflitos de interesses e actua por forma a garantir, em cada momento, a redução do risco da sua ocorrência, tendo adoptado, nas áreas onde se exercem actividades de intermediação financeira, um modelo de funcionamento que privilegia a segregação de funções e limitação da circulação de informação.

No que se refere à actividade de elaboração de recomendações de investimento, encontram-se definidos no Código de Conduta os procedimentos a adoptar em caso de ocorrência de conflito de interesses entre as empresas objecto de recomendação de investimento, as entidades do Grupo BPI, respectivos colaboradores ou membros dos seus órgãos sociais.

A independência de actuação dos colaboradores que dirigem, fiscalizam ou cujas principais funções envolvam a realização de actividades ou a prestação de serviços de intermediação financeira a clientes, é assegurada através da implementação dos seguintes procedimentos:

a) Regras sobre troca de informações entre os colaboradores envolvidos nas actividades de intermediação financeira que impliquem risco de conflito de interesses

O impedimento da troca de informações entre os colaboradores envolvidos em diferentes actividades de intermediação financeira é assegurado através não só da existência de regras constantes do Código de Conduta, mas também através do estabelecimento de requisitos organizacionais, que instituem barreiras informativas (*chinese walls*) e separação física entre as diversas áreas, nomeadamente entre as áreas de negociação (própria ou por conta de clientes) da área responsável pela elaboração das recomendações de investimento (*research*).

Nas principais áreas que executam actividade de negociação, o controlo da troca de informações entre colaboradores é, regra geral, assegurado através da gravação das comunicações telefónicas entre os colaboradores intervenientes na negociação de instrumentos financeiros por conta própria do Grupo BPI ou por conta dos seus clientes.

Adicionalmente, e no que respeita às actividades de negociação por conta própria, negociação por conta de clientes e elaboração de recomendações de investimento o Grupo BPI assegura que os colaboradores envolvidos em cada uma das referidas actividades:

- Não tenham qualquer tipo de participação nas decisões ou orientações aprovadas respeitantes a outra actividade, nem acesso privilegiado a informação recolhida ou produzida por essa outra actividade enquanto a mesma não for tornada pública;
- Estão obrigados pelo Código de Conduta a não divulgar qualquer informação que, por qualquer modo, possa influenciar o comportamento ou o exercício da outra actividade, antes da mesma ser do conhecimento público ou ser publicamente divulgada.

b) Fiscalização distinta dos colaboradores envolvidos nas actividades de intermediação financeira que impliquem risco de conflito de interesses

Os colaboradores afectos às diferentes actividades de intermediação financeira, em especial os afectos às actividades de negociação por conta própria ou por conta de clientes e os afectos à actividade de elaboração de recomendações de investimento, reportam hierarquicamente a pessoas distintas.

c) Eliminação da relação directa entre a remuneração das pessoas envolvidas na prestação de actividades de intermediação financeira e as remunerações ou receitas geradas por outras actividades de intermediação financeira exercidas por pessoa distinta.

Não existe qualquer tipo de relação ou indexação directa ou indirecta, seja por referência à remuneração fixa ou variável, entre a remuneração auferida pelos colaboradores ou responsáveis por determinada actividade de intermediação financeira e a rentabilidade obtida por qualquer outra área de intermediação financeira.

A eventual remuneração variável atribuída aos colaboradores das diferentes actividades de intermediação financeira estará, regra geral, relacionada com os resultados da entidade do Grupo BPI na qual o colaborador exerce funções, sem prejuízo da possibilidade de parte da sua remuneração variável poder estar directamente relacionada com a sua prestação individual.

d) Impedimento e limitação de exercício de influência inadequada sobre o modo como as pessoas envolvidas na prestação de actividades de intermediação financeira a realizam

O Grupo BPI, através das regras e restrições constantes do Código de Conduta e da separação física, funcional e hierárquica dos colaboradores das diferentes actividades de intermediação financeira, limita o exercício de qualquer influência inadequada sobre o modo como as pessoas envolvidas na prestação de actividades de intermediação financeira a realizam.

Funcionalmente prevê-se a independência entre as diferentes actividades de intermediação financeira, prevendo-se ainda que as directrizes e orientações dirigidas a cada uma das actividades emanam de órgãos colegiais hierarquicamente superiores e independentes das mesmas, sem prejuízo da possibilidade de participação de colaboradores de cada área na tomada de decisões que as afectam.

e) Impedimento e controlo do envolvimento simultâneo ou sequencial das pessoas envolvidas na prestação de actividades de intermediação financeira em diferentes actividades de intermediação financeira

A separação orgânica e funcional da estrutura de recursos humanos do Grupo BPI contribui para que os colaboradores de determinada actividade de intermediação financeira não estejam envolvidos no exercício simultâneo de diferentes actividades de intermediação financeira que, entre si, possam potenciar ou originar um conflito de interesses, em especial, no que respeita às actividades de negociação por conta própria, por conta de clientes e de recomendações de investimento.

4. PROCEDIMENTOS ADOPTADOS NA GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Caso se verifique uma situação de conflito de interesses, e sempre sem prejuízo da prevalência dos interesses do Cliente face aos interesses do Grupo BPI, este adoptará os seguintes procedimentos para a sua gestão e resolução:

a. Recenseamento, registo e comunicação

O Grupo BPI procura identificar os conflitos de interesses e manter actualizado o registo dos conflitos de interesses ocorridos com risco de afectação de interesses dos Clientes.

Nos casos em que os procedimentos adoptados pelo Grupo BPI não sejam suficientes para prevenir o surgimento de um conflito, e não existindo garantia de que os interesses dos Clientes não saiam lesados, o Grupo BPI:

- Informará o Cliente da existência e natureza do conflito previamente à execução da operação a realizar em seu nome, de modo a obter o seu consentimento à prestação do serviço em causa ou;

- Poderá optar, por sua exclusiva iniciativa, por não prestar o serviço de intermediação solicitado.

b. Organização interna do Grupo BPI

O Grupo BPI encontra-se organizado de modo a identificar e mitigar eventuais conflitos de interesses que surjam não obstante a aplicação dos procedimentos identificados nos pontos 1. e 3 *supra*. Para o efeito, o Grupo BPI dispõe de:

- Sistemas de **controlo do cumprimento** das regras aplicáveis a matérias relacionadas com conflitos de interesses, dos quais se destaca a existência de uma Direcção de Auditoria Interna;
- Mecanismos internos de **gestão de riscos** operacionais destinados a detectar, avaliar e reduzir o risco operacional, incluindo o resultante da violação de comportamentos éticos estabelecidos;
- Um serviço de **reclamações** destinado a receber e analisar as reclamações dos investidores, que assegura a recepção e análise de todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer provenham de clientes do Grupo BPI, quer provenham de pessoas que não possuam essa qualidade;
- Meios técnicos e humanos que asseguram a **protecção dos activos** (dinheiro e instrumentos financeiros) depositados ou registados em nome ou por conta dos seus Clientes, encontrando-se implementados mecanismos que permitem uma clara distinção entre os bens pertencentes ao património do Grupo BPI e os bens pertencentes ao património de cada um dos seus clientes;
- Meios de **conservação de documentos e registos** relacionados com a prestação dos serviços de intermediação contratados com cada Cliente e execução de operações sobre instrumentos financeiros realizadas, que permitem o armazenamento de informação de forma acessível.

Finalmente, a responsabilidade pelo cumprimento de todos estes deveres é assegurada pelo órgão de administração do Grupo BPI, a quem compete igualmente o dever de avaliação periódica e de decisão sobre a correcção de eventuais deficiências detectadas.